



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.656 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência nos carnês do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), de informações sobre sua isenção”

(Projeto de Lei n.º 151/2013, do Vereador Cido Saraiva- P.M.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos carnês para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deverão conter informações na capa ou contracapa, sobre os casos e requisitos relativos à sua isenção.

Art. 2.º Nos carnês referidos no artigo anterior não poderão ser incluídas fotos ou informes sobre obras inacabadas ou não custeadas com recursos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de setembro de 2014, 105 anos da Fundação de Araçatuba e 92 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSELAINÉ MENDES SILVESTRE
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ LUÍS ROVEDILHO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais